



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

PREÂMBULO

CARTA CONVITE Nº 001/2023

PROCESSO Nº 003/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 24/03/2023, as 09:00 HORAS

LOCAL: SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

O SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.959.954/0001-64, estabelecida na Rua João Pio Barbosa, nº 197, CEP-19.880-013, Centro, nesta cidade e comarca de Cândido Mota, devidamente representada pelo seu secretário, **RENAN MATTA MENÃO**, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, em sua sede, situada no endereço acima declinado, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

a) As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte.

b) Os envelopes contendo “documentação” e “proposta” deverão ser entregues até às 09:00 HS do dia 24/03/2023, junto ao Departamento Administrativo - Seção de Protocolo, do SAAE de Cândido Mota/SP.

c) Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por SEDEX e/ou despachados por intermédio de empresas que prestem este tipo de serviço, hipóteses em que o SAAE não se responsabilizará por **extravios** ou **atraso**.

c.1) O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, o seguinte:

URGENTE

Carta Convite nº 001/2023

DATA DA SESSÃO: 24/03/ 2023

HORÁRIO: 09:00 HS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações elétricas prediais, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, estabelecido na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, nesta cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações contidas no **Anexo XI- Pasta Técnica**.

1.2. Da execução dos serviços

1.2.1. Montagem de um novo padrão de entrada para atender a demanda existente e novas instalações.

1.2.2. Montagem de 01 (um) padrão com caixa de medição direta (sem a parte de alvenaria) com disjuntor de 200A, com cabo flexível de 95 mm e cabo azul flexível de 50 mm. Poste de concreto de 7 metros de altura e de 600 dB, eletrodutos de 3 polegadas, aterramento triplo, sendo instaladas 3 hastes cooperweld, fixação dos eletrodutos no poste e interligando com a caixa abrigo para os disjuntores das redes a serem montadas separadamente, para atender a demanda existente.

1.2.3. Montagem de caixa para disjuntores das redes existentes.

1.2.4. Instalação de 01 (uma) caixa para os disjuntores das redes existentes, onde será feita a adequação de toda demanda da sede do SAAE, através da instalação de todos os disjuntores necessários, sendo denominado de Quadro Geral Disjuntores (QGD).

1.2.5. Montagem de caixa de passagem para entrada do padrão

1.2.6. As redes serão denominadas pelos padrões existentes que serão desligados: Bomba 1 com Disjuntor 100 A, Bomba 2 com Disjuntor 125 A, Sede com Disjuntor 63 A, Almojarifado Corredor com Disjuntor 63 A.

1.2.7. Instalação de saídas para as referidas redes com as denominações já descritas anteriormente, que se interligarão a uma caixa de passagem no solo.

1.2.7.1. As caixas de passagem, feitas em alvenaria, e as valetas necessárias para interligação das redes será executada por servidores do quadro funcional do SAAE de Cândido Mota.

1.2.8. Entrada para prédio central com adequação da rede existente.

1.2.8.1. Saída para a sede será feita através de eletroduto galvanizado, fixado com abraçadeiras, presas com bucha e parafuso compatível, até a caixa existente na parede da sede. Serão usados os cabos necessários para alimentar as cargas existentes.

1.9. Entrada para prédio lateral com adequação da rede existente.

1.9.1. Para o almojarifado do corredor lateral, será instalada uma saída com eletroduto, fixado com abraçadeiras, presas com bucha e parafuso compatível, subindo a parede e ultrapassando o lado posterior através de armação plesbom, sendo interligada esta nova rede com a caixa já existente no local.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

- 1.2.10.** Entrada para bomba 1 com adequação da rede existente.
- 1.2.10.1.** Desconexão do padrão existente e interligado na caixa de passagem no solo a rede da bomba 1. Esta ligação será possível, pois virá conduíte pelo solo onde levará a rede até a bomba 1.
- 1.2.11.** Interligação para bomba 1 (um) com caixa a ser instalada na parede.
- 1.2.12.** Entrada para bomba 2 (dois) com adequação da rede existente.
- 1.2.13.** Instalação de 01 (uma) caixa de sobrepor na parede lateral do “cômodo” do flúor, sendo assim instaladas nesta caixa, as redes que hoje se encontram dentro da caixa do padrão.
- 1.2.14.** Adequação das redes necessárias para o bom funcionamento do sistema.
- 1.2.15.** A interligação para bomba 2 (dois), será feita com caixa de passagem no solo, vindo a ser instalados os conduites e acessórios necessários para interligação com a caixa de passagem que estará instalada na parede de alvenaria.
- 1.2.16.** Entrada para construção nova, com instalação de nova rede tubulada.
- 1.2.16.1.** Será levada através de conduites e caixas de passagem pelo solo a rede necessária para alimentar o novo recinto (barracão) que foi construído nos fundos do terreno do SAAE.
- 1.2.17.** A fiação a ser passada será de 10 mm, de cobre, e será levada até a caixa de disjuntores do barracão.
- 1.2.18.** Montagem das redes de saída tubuladas no chão, através de canaflex e caixas de passagem.
- 1.2.18.1.** As redes que serão montadas a partir da caixa de saída onde ficarão os disjuntores gerais de cada setor da sede, serão de cobre, na bitola que cada rede necessita para as demandas individuais.
- 1.2.19.** Instalação elétrica do novo refeitório.
- 1.2.20.** Instalação elétrica da garagem.
- 1.2.21.** Instalação elétrica do novo vestiário.
- 1.2.22.** Instalação de caixa de distribuição para atender, vestiários, cozinha, garagem, oficina.
- 1.2.23.** Instalação da iluminação da cozinha, vestiários, garagem, oficina.
- 1.2.24.** Instalações e adequações do novo almoxarifado de materiais.
- 1.2.25.** Instalação e adequação do almoxarifado dos EPIs.
- 1.2.26.** Instalação elétrica da oficina.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

- 1.2.27.** Instalação da estrutura do aterramento do barracão metálico.
- 1.2.27.1.** Instalação de 01 (um) sistema de aterramento com três peças chamadas DPS (que tem a função de proteger todo o sistema contra descargas atmosféricas), interligando como aterramento da estrutura de ferro do barracão construído.
- 1.2.27.2.** Serão instaladas no solo, hastes cobreadas redondas, sendo fixados nas bordas conectores cobreados interligados por cabo de aterramento 35 mm.
- 1.2.28.** Instalação do aterramento das tomadas.
- 1.2.29.** Montagem de canaflex em valetas no chão.
- 1.2.29.1.** Instalação nas valetas com mangueiras denominadas canaflex de várias medidas que atendam todas as redes a serem passadas, para que as referidas redes não permaneçam em contato com a terra, ficando assim protegidas.
- 1.2.30.** Verificar a capacidade do fusível instalado atualmente na chave geral para eventual substituição, respeitando-se a capacidade de condução de corrente do barramento.
- 1.2.31.** As normas técnicas a serem observadas de acordo com as disposições vigentes são:
- 1.2.31.1.** Normas Técnicas da ABNT
- 1.2.31.2.** NBR-5410 – Instalações Elétricas em Baixa Tensão
- 1.2.31.3.** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com ênfase a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)
- 1.2.31.4.** Demais Normas Técnicas pertinentes.
- 1.2.31.5.** Todos os materiais deverão obedecer as Certificações e Normas Técnicas (ABNT)
- 1.2.32.** Todos os materiais, equipamentos e mão de obra deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 1.2.33.** Todos os serviços realizados deverão obedecer o projeto e memorial descritivo, anexados a este Edital.
- 1.2.34.** As obras serão realizadas na sede do SAAE, localizada na Rua João Pio Barbosa, 197 – Centro Cândido Mota -SP

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do presente certame as empresas convidadas pelo SAAE de Cândido Mota e aquelas não convidadas e que estiverem regularmente cadastradas neste município de Cândido Mota, na categoria pertinente ao objeto licitado, devendo manifestar interesse e apresentar cópia do Certificado de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

Registro Cadastral com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas.

2.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que tenham em seu quadro social diretivo, servidor público do Município de Cândido Mota.

2.3. As empresas participantes desde já afirmam que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos públicos.

2.4. As participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta Convite e seus anexos.

2.5. É vedada a participação de empresa declarada suspensa para licitar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e com a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, bem como impedida de com eles contratar.

3- DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes deverão ser entregues até às 09h (nove horas) do dia 21 de março de 2023, no Setor de Protocolo do Departamento Administrativo do SAAE, situado à Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo.

3.2. Os documentos e a proposta comercial deverão ser apresentados preferencialmente em 01 (uma) via, redigida em português, datada, rubricada e assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1. Os envelopes de “Habilitação” e “Proposta” deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01- “HABILITAÇÃO”

CARTA CONVITE Nº 001/2023

PROCESSO Nº 003/2023

EMPRESA:

ENDEREÇO:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ENVELOPE Nº 02- “PROPOSTA DE PREÇOS”

CARTA CONVITE Nº 001/2023

PROCESSO Nº 003/2023

EMPRESA:

ENDEREÇO:

5- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 01 “Documentos de Habilitação”, nos termos do item 4.1 da Cláusula 4, deverá conter os documentos a seguir:

5.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

- c) **Fazenda Estadual:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

5.1.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida Certidão, será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a **90 (noventa) dias** da data final da entrega da proposta.
- b) Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Aviso, conforme determina a súmula 50 do Tribunal de Contas.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução de serviços equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos de execução e características dos serviços (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93).

a1) A comprovação que se refere a alínea anterior, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades entregues em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser a licitante.

a2) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

b) Comprovação de que possui responsável técnico com registro válido no respectivo conselho de classe, com atribuições que atendam as execuções de todas as atividades presentes no item 1 deste Edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

b1) A comprovação de que se trata o subitem anterior, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira de trabalho (CTPS), ficha de empregado ou contrato de trabalho;

b2) O profissional indicado pela licitante, deverá atuar como responsável técnico sobre os serviços objetos da contratação, admitindo-se a substituição por outro que detenha a mesma qualificação por motivos justificados pela Contratada;

5.1.4.1. Declaração que manterá Responsável Técnico até a conclusão dos serviços mencionados. **(ANEXO III)**.

5.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.5.1. Declaração que a licitante cumprirá as normas relativas à Saúde e Segurança no trabalho de seus empregados e de terceiros **(ANEXO IV)**.

5.1.5.2. Declaração que a empresa dispõe das máquinas e equipamentos (considerados essenciais para o cumprimento do objeto), sendo estes apresentados em momento oportuno para execução dos serviços de acordo com o presente Edital e Termo de Referência **(ANEXO V)**.

5.1.5.3. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Modelo de Declaração de cumprimento da exigência prevista no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 e que assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com esta Administração- **ANEXO VI**);

5.1.5.4. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, periculoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvado o emprego a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz; (Modelo de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho- **ANEXO VII**);

5.1.5.5. Declaração que não possui nenhum funcionário público do Município de Cândido Mota/SP, no seu quadro diretivo. (Modelo de Declaração- **ANEXO VIII**);

5.2- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar 123/06, e pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto à habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 5.1.2 e subitens), mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.2. Declaração de enquadramento de Microempresa (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser firmada pelo contador (exceto para MEI's, onde a assinatura do contador será opcional), e assinada pelo responsável legal (ou procurador), conforme modelo de Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deste Edital **(ANEXO IX)**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

5.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente dor declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais Certidão Negativas ou Positivas com efeito de Negativas;

5.2.4. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

6- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

6.1. A proposta, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo Procurador, neste caso, juntando-se a procuração, devendo conter:

6.1.1. Razão social, nome fantasia, endereço, telefone(s), E-mail, CNPJ, número do Processo da Carta Convite;

6.1.2. Preço por item (vide Anexo I), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

6.1.3. Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente nacional, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

6.1.4. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento da licitação;

6.1.5. A planilha de cotação deverá obedecer a ordem descrita no Anexo I.

6.1.6. Na proposta deverão constar também os dados do responsável legal pela assinatura do Contrato (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço residencial ou comercial), além de endereço de e-mail para envio.

6.2. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.3. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente edital.

6.4. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

7- DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

7.1. A Comissão de Licitações verificará se os proponentes atendem às condições de participação de que trata o subitem 2.1.

7.2. Os envelopes das licitantes que não atendam às condições de participação de que trata o subitem 2.1 e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta Carta Convite, serão devolvidos aos interessados. Se os mesmos não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à Sessão Pública para abertura das propostas, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

7.3. A abertura dar-se-á em duas etapas distintas pela Comissão de Licitações:

7.4. 1ª Etapa- Abertura do envelope- “HABILITAÇÃO”

7.4.1. A Comissão procederá à abertura do envelope contendo a Documentação, examinará e rubricará folha por folha. Após conferidos, os documentos serão franqueados aos licitantes, para as verificações pertinentes e rubricas em todas as folhas. Na mesma sessão pública, constará em Ata o resultado, ou então através de afixação da respectiva, no quadro de avisos e no sitio eletrônico do SAAE de Cândido Mota.

7.4.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos em apartado, sendo que o resultado será afixado no quadro de avisos e no sitio eletrônico do SAAE de Cândido Mota.

7.4.3. Não havendo impugnações ou observações e, caso todos os licitantes renunciem expressamente, em ata, ao direito de recurso, relativamente à fase de habilitação, a Comissão poderá, na mesma sessão, abrir os envelopes de PROPOSTA. Em caso negativo, os proponentes serão cientificados da data de abertura dos mesmos através de afixação da ata no quadro de avisos do SAAE, após a decisão final sobre a Habilitação.

7.4.4. Somente passarão para a etapa seguinte as licitantes que estiverem habilitadas na 1ª Etapa.

7.5. 2ª Etapa- Abertura do envelope- “PROPOSTA”

7.5.1. A abertura dos envelopes contendo as propostas, será realizada em ato público pela Comissão de Licitações, sessão da qual será lavrada a ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.5.2. Iniciada a abertura dos envelopes, as propostas neles contidas serão rubricadas por todos os licitantes presentes.

7.5.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo permitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas no presente convite.

7.5.4. Serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras, e ainda, pelos motivos elencados no artigo 48 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/1.993.

7.5.5. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente convite, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

7.5.6. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, mesmo que a proponente indique o percentual de incidência.

7.5.7. Por ocasião da abertura das propostas, os licitantes poderão fazer ressalvas pertinentes para constar em Ata.

7.5.8. A sessão será encerrada. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão em reunião posterior e divulgado aos interessados, através de afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos do SAAE.

7.5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 5.1.2 e subitens), mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5.10. A licitante habilitada nas condições do subitem 7.5.9. deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

7.5.10.1. A comprovação deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do SAAE de Cândido Mota.

7.5.10.2. A não regularização da documentação, no prazo acima, implicará na decadência do direito à contratação, e na possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas na cláusula 13 deste Edital, sendo facultado à Administração seguir o procedimento indicado no item 7.5.9 deste edital, ou revogar a licitação.

8- DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da licitação.

9- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Será considerada vencedora da licitação a proponente que ofertar o menor preço global.

9.2. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o SAAE de Cândido Mota poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1. estiverem em desacordo com as exigências contidas no item 6 e seus subitens;

9.3.2. forem omissas ou vagas, como também, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

9.3.3. basearem-se nas dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as mais vantajosas;

9.3.4. impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta Convite;

9.3.5. contiverem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado;

9.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, nem preço baseado nas demais propostas apresentadas.

9.5. Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

9.6. O resultado do julgamento das propostas será afixado no Quadro de Avisos e no sitio eletrônico do SAAE de Cândido Mota.

10- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os laudos de medições aprovados pelo Fiscal do Contrato.

10.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ nº 45.959.954/0001-64, Rua João Pio Barbosa, 197, Centro, CEP - 19.880-013, Cândido Mota/SP, e-mail: saae@cmotanet.com.br, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Empenho e do processo licitatório.

10.2.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o SAAE.

10.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.

10.4 - O pagamento será efetuado pelo SAAE de Cândido Mota no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o “atesto” do Fiscal.

10.5 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto da contratação, constituindo-se na única remuneração devida.

10.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

10.7 - Não será admitida condição de pagamento diferente daquela estabelecidas nos subitens 10.1. e seguintes;

10.8 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

10.9- Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa do SAAE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

11- CONDIÇÕES E LOCAIS DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade da execução dos serviços e substituições quando os mesmos não corresponderem ao descrito nos documentos do **Anexo XI – Pasta Técnica** do presente edital e, no Contrato.

11.2. A execução dos serviços será realizada na sede do SAAE de Cândido Mota, na Rua João Pio Barbosa, 197 – Cândido Mota/SP, especificados no termo de referência e desenhos técnicos em anexo.

11.3. A empresa vencedora estará obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência do Contrato.

11.4. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SAAE de Cândido Mota ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente contratação.

11.5. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objetos do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante e, em virtude dos bens objetos do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente registrado.

12- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do contrato deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data estabelecida para início dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

12.2. O prazo mencionado no *subitem anterior*, poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

12.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao CONTRATADO o direito a qualquer espécie de indenização.

12.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 12.1., a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta, na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentarias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

12.5. Ocorrendo eventuais prorrogações da vigência do Contrato, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor do saldo a executar poderá ser reajustado pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE). Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

12.6. O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 57, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.1.2. Multa:

13.1.2.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

13.1.2.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

13.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SAAE de Cândido Mota, pelo prazo de até dois anos.

13.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1.993.

13.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do SAAE de Cândido Mota, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Os serviços não poderão ser subcontratados.

14.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao SAAE de Cândido Mota, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Autarquia Municipal em sua integralidade;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

15.5.1. O SAAE de Cândido Mota não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.7. Assegurar aos seus empregados, ambiente, equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital e seus anexos, no prazo determinado.

15.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

15.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

15.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

15.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

15.22. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

15.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.25. Através do(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe(s), deverá emitir e recolher a competente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, referente aos serviços que serão executados;

15.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.27. A existência da fiscalização não exime a licitante vencedora de responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados e dos prazos.

15.28. A contratada deverá cumprir rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978.

15.29. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual (EPI'S) adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar a efetiva utilização;

15.30. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, sendo os itens compatíveis para cada tipo de trabalho.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

15.31. Ao término de toda jornada de trabalho (dia), a contratada deverá providenciar a limpeza no entorno do local do serviço.

15.32. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

16.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços executados, na forma do contrato, observando o cronograma físico- financeiro, anexo a este edital.

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação.

16.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objetos do futuro contrato.

16.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento (se for o caso).

16.9. Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

16.10. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, as built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

16.11. Poderá exigir da Contratada que providencie o seguinte, como condição indispensável para recebimento provisório e/ou definitivo de objeto, quando for o caso:

16.11.1. Emitir relatórios da execução dos serviços pelo responsável por sua execução.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

16.11.2. Exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e, no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Fica assegurado à Contratante o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução.

17.2. A fim de exercer o acompanhamento dos serviços, o SAAE de Cândido Mota designará fiscais, incumbidos de estabelecerem os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato.

17.3. Todos os trabalhos terão constante acompanhamento da fiscalização, que será subsidiada pela análise e aprovação do corpo técnico do SAAE de Cândido Mota.

17.4. Todos os serviços são passíveis da aceitação ou não, ficando os contratados responsáveis pelos ajustes solicitados até que a fiscalização técnica julgue satisfatório.

17.5. Competirá à FISCALIZAÇÃO do Contrato o acompanhamento, controle e gerenciamento quanto a todos os aspectos técnicos, devendo obrigatoriamente a CONTRATADA se reportar ao mesmo para dirimir eventuais dúvidas referentes às demandas de trabalho, através de seu representante ou do Responsável Técnico da especialidade, quando solicitado.

17.6. A aceitação dos serviços técnicos apresentados pela CONTRATADA será de atribuição exclusiva da FISCALIZAÇÃO que se manifestará através de Relatórios Técnicos, determinando as impugnações parciais ou totais da Ordem de Serviço.

17.7. Apenas após a total aceitação por parte da fiscalização, a Ordem de Serviço poderá ser considerada concluída, e medida para fins de faturamento dos serviços contratados.

17.8. Todas as tratativas deverão ser devidamente justificadas à FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATADA, que se obriga também a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela mesma, dando amplo conhecimento do andamento dos trabalhos, especialmente quando na esfera de aprovação junto aos Órgãos Públicos e/ou Concessionárias.

17.9. A CONTRATADA no ato da assinatura da Ordem de Início deverá informar os responsáveis legalmente habilitados pelos projetos e demais serviços técnicos contratados, que devem ser os mesmos apresentados na equipe técnica mínima quando da habilitação.

17.10. Competirá também à CONTRATADA a observação do cumprimento das formalidades do contrato administrativo, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando aos Gestores, fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvam mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos necessários à condução e ao fiel cumprimento da contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

18- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos junto ao SAAE de Cândido Mota, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida à autoridade que praticou o ato recorrido, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666/1.993.

19. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A homologação da licitação e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor ocorrerão por ato do sr. Secretário Municipal, publicado no quadro de Avisos do SAAE de Cândido Mota.

19.2. O SAAE de Cândido Mota, poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. As obrigações decorrentes desta licitação constarão de contrato a ser firmado oportunamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da homologação do resultado, a ser celebrado entre o SAAE de Cândido Mota e a adjudicatária, conforme minuta em anexo, o qual terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério desta Autarquia Municipal.

20.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo SAAE de Cândido Mota, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no item 13 e seus subitens.

20.3. Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite ou retire o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o SAAE de Cândido Mota, poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

20.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato inicial, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. O Contrato poderá ser rescindido automaticamente, se a CONTRATADA for enquadrada em uma das hipóteses do artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

20.6- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, no próprio processo, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas com a presente licitação correrão por conta de recursos consignados em orçamento, codificados sob os seguintes números:

3.3.90.39.16.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (07) Fonte de Recurso 04 – Recursos Próprios da Adm. Indireta
---------------------------	---

21.2. Poderá haver suplementação de dotação, caso necessária e devidamente justificada.

22. DA VISITA TÉCNICA

22.1. Os proponentes poderão proceder à prévia visita ao local dos serviços, validando os quantitativos, verificando as condições do ambiente de trabalho, pontos de energia, horários de acesso, armazenagem de equipamentos e materiais, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento da execução.

22.1.2. A empresa poderá efetuar prévia visita ao prédio sede do SAAE de Cândido Mota, para elaboração da proposta, quando, deverá preencher o Termo de Visita Técnica após avistoria realizada.

22.1.3. O prazo para vistoria será de até 2 (dois) dias anteriores à sessão de abertura dos envelopes.

22.1.4. O Representante Legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

22.2. As visitas poderão ser agendadas pelos canais de atendimento do SAAE de Cândido Mota:

- E-mail: administrativo01@saaecandidomota.com.br
- Fone: (18) 3341-9200

22.3. As visitas serão agendadas para o horário de funcionamento da Autarquia:

- Manhã- das 08h00min às 11h30min
- Tarde – das 13h00min às 16h00min

22.3.1. As visitas não serão obrigatórias, porém, as empresas que optarem por não realizar, não poderão alegar falta de conhecimento do local e das condições dos serviços.

23. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

23.1. O responsável pela fiscalização do contrato será o Sr. Victor Hugo Ozorio, CPF nº 368.753.938-59, Engenheiro Civil Especialista em Segurança do Trabalho do SAAE de Cândido Mota.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

24.2. É facultada à Comissão ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na Proposta.

24.3. No interesse do SAAE de Cândido Mota, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- Adiada a abertura desta licitação, ou

- Alterada a Carta Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

24.4. Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações do SAAE de Cândido Mota, no endereço mencionado no preâmbulo da presente Carta Convite, em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou através do telefone (18) 3341-9200.

24.4.1. Este Edital, com projetos complementares e anexos, encontram-se à disposição para consulta pelas empresas interessadas, junto ao Departamento de Licitações da Autarquia, no endereço constante no preâmbulo, em dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h, estando também disponíveis no site do SAAE, através do site <http://www.saaecandidomota.com.br/>, na barra Licitações/Carta Convite nº 002/2.021-Processo 014/2021.

24.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam o Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.4.3. A impugnação poderá ser protocolada presencialmente, através de petição dirigida à Comissão de Licitações do SAAE, no endereço à Rua João Pio Barbosa, 197, Centro, Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, ou na forma eletrônica, através do envio do requerimento ao e-mail administrativo01@saaecandidomota.com.br.

24.4.3.1. Na hipótese de impugnação eletrônica, o protocolo estará condicionado à mensagem de confirmação de recebimento pelo e-mail informado;

24.4.4. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nas hipóteses do artigo 109, da Lei 8.666/1993;

24.4.4.1. Eventuais recursos poderão ser dirigidos na forma estabelecido no subitem 24.4.3.

24.5. Integram o presente Edital:

- Anexo I - Proposta/Orçamento;

- Anexo II - Minuta Contratual;

- Anexo III - Declaração Responsável Técnico;

- Anexo IV - Declaração cumprimento das normas relativas à segurança e saúde;

- Anexo V - Declaração de Máquinas e Equipamentos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

- Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VII - Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho;
- Anexo VIII - Declaração de que não possui funcionário público municipal no quadro societário
- Anexo IX - Declaração para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo X - Pasta Técnica;

- a) Termo de Referência
- b) Memorial Descritivo
- c) Desenhos Técnicos;

Cândido Mota/SP, 15 de março de 2.023.

RENAN MATTA MENÃO
SECRETÁRIO DO SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações elétricas prediais, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, estabelecido na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, nesta cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Razão Social: _____.

CNPJ/MF: _____.

Endereço: _____.

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

Em atendimento ao ANEXO – PASTA TÉCNICA, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma: PREÇO GLOBAL DE R\$ _____ (_____).

No valor proposto já estão incluídos todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma. Declaramos ainda:

1. Que o prazo de validade da presente proposta é de _____ (_____) dias, contados da data da abertura do envelope da Proposta de Preços no referido certame;
2. Que esta empresa tem pleno conhecimento do Termo de Referência e Especificação Técnica e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que concorda plenamente com os mesmos;
3. Que os serviços terão início em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial;
4. Atestamos que garantimos a obra por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra;

Local e data: _____

Representante Legal da Empresa proponente

Responsável Técnico da Empresa Proponente

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO – PLANILHA DE ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1.	SERVIÇO DE EXECUÇÃO ELETRÍCA	UNIDADE	1		
2.	MATERIAIS				
2.1	ARRUELA LISA 5/32 1 KG=1100PCS	UNIDADE	7		
2.2	BARRAMENTO DISJ. 3X80A	UNIDADE	1		
2.3	BUCHA 6 TIJOLO VAZIO	UNIDADE	10		
2.4	CABO FLEXIVEL 1.5 MM CINZA	METROS	200		
2.5	CABO FLEXIVEL 1.5 MM VERDE	METROS	100		
2.6	CABO FLEXIVEL 2.5 MM PRETO	METROS	200		
2.7	CABO FLEXIVEL 2.5 MM VERDE	METROS	40		
2.8	CABO FLEXIVEL 6.0 MM PRETO	METROS	60		
2.9	CABO FLEXIVEL 16 MM PRETO	METROS	302		
2.10	CABO PP 2 X 1 MM	METROS	50		
2.11	CABO PP 4 X 2.5 MM	METROS	30		
2.12	CAIXA DIST 6/8 DISJ. SOBREPOR	UNIDADE	1		
2.13	CAIXA DIST. 12/16 DISJ. EMBUTIR	UNIDADE	1		
2.14	CONECTOR P/ HASTE COOP. TIPO U 5/8 GA12	UNIDADE	11		
2.15	DISJUNTOR C 3X 10 A	UNIDADE	1		
2.16	DISJUNTOR C 3X 25 A	UNIDADE	1		
2.17	DISJUNTOR C 3X 40 A	UNIDADE	3		
2.18	DISJUNTOR C 3X 50 A	UNIDADE	1		
2.19	FITA ISOLANTE 20M P-22 3M	UNIDADE	4		
2.20	HASTE 2.40M X 1/2	UNIDADE	11		
2.21	LAMPADA LED 40W	UNIDADE	7		
2.22	PARAFUSO ATARRACHANTE 4.0 X 50	UNIDADE	10		
2.23	PARAFUSO MAQUINA 1/8 X 1.1/2	UNIDADE	7		
2.24	PARAFUSO MAQUINA 1/4 X 1	UNIDADE	4		
2.25	PLAFON LED QUAD. SOBREPOR 24W	UNIDADE	4		
2.26	PORCA ZINCADA 1/8	UNIDADE	7		
2.27	PORCA ZINCADA 1/4	UNIDADE	4		
2.28	RECEPTACULO PORCELANA E-27	UNIDADE	7		
2.29	ROSETA PLASTICA	UNIDADE	7		
2.30	TERMINAL COMPRESSAO 16MM TF16	UNIDADE	4		
2.31	BOX RETO 1 56127023	UNIDADE	4		
2.32	BRACADEIRA D. 1"	UNIDADE	4		
2.33	BRACADEIRA U 1.1/2"	UNIDADE	10		
2.34	BUCHA 8 TIJOLO VAZIO	UNIDADE	54		
2.35	BUCHA PARA CONDUITE 1	UNIDADE	4		
2.36	CABECOTE ALUMINIO 1"	UNIDADE	1		
2.37	CABO NU 16MM (7.70M/KG)	METROS	10		

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

2.38	CABO QUADRUPLIX 10MM	METROS	30		
2.39	CAIXA PASSAGEM FERRO 20X20	UNIDADE	5		
2.40	CONDUITE GALVANIZADO PESADO 1	METROS	2		
2.41	CONDUITE 1" PRETO	METROS	20		
2.42	CONDUITE 1.1/2" PRETO	METROS	110		
2.43	CURVA S GALVANIZADA 1"	UNIDADE	2		
2.44	DISJUNTOR CX MOLDADA 3X 200 A	UNIDADE	1		
2.45	DISJUNTOR C 3X 63 A	UNIDADE	2		
2.46	DISJUNTOR C 3X 100 A	UNIDADE	1		
2.47	DISJUNTOR C 3X 125 A	UNIDADE	1		
2.48	LUVA DE PASSAGEM 1 S/ROSCA	UNIDADE	4		
2.49	MODULO B3 1S	UNIDADE	6		
2.50	MODULO B3 1T 10 A	UNIDADE	5		
2.51	MODULO B3 FURO	UNIDADE	2		
2.52	PAINEL 50 X 40 X 20	UNIDADE	1		
2.53	PAINEL 50 X 50 X 20	UNIDADE	1		
2.54	PARAFUSO ATARRACHANTE 5.0 X 60	UNIDADE	54		
2.55	PLACA B3 4X2 1S	UNIDADE	11		
2.56	PLACA B3 4X2 2S	UNIDADE	1		
2.57	PROTETOR DE SURTO 45 KA	UNIDADE	3		
2.58	ROLDANA 36	UNIDADE	20		
2.59	SUPORTE 4X2 B3	UNIDADE	12		
2.60	ARMAÇAO 1X1 PESADA	UNIDADE	1		
2.61	ARRUELA PARA CONDUITE ¾	UNIDADE	6		
2.62	ARRUEA PARA CONDUITE 4	UNIDADE	1		
2.63	BUCHA PARA CONDUITE ¾	UNIDADE	6		
2.64	BUCHA PARA CONDUITE 4	UNIDADE	1		
2.65	CABECOTE ALUMINIO 4"	UNIDADE	1		
2.66	CABO FLEXIVEL 1KV 50MM AZUL	METROS	7		
2.67	CABO FLEXIVEL 1KV 95MM PRETO	METROS	21		
2.68	CABO NU 50MM (2.39M/KG)	METROS	8		
2.69	CAIXA INSPEÇÃO 250 X 250	UNIDADE	3		
2.70	CAIXA MEDIÇÃO DIRETA ENERGISA	UNIDADE	1		
2.71	CINTA METAL P/ TELEFONIA LISA	UNIDADE	5		
2.72	CONDUITE GALVANIZADO PESADO 4"	UNIDADE	1		
2.73	CONECTOR SPLIT BOLT 50MM PF -50	UNIDADE	1		
2.74	CURVA GALVANIZADA 4X90 PESADA	UNIDADE	1		
2.75	CURVA PVC 3/4X90 PRETA	UNIDADE	1		
2.76	CURVA S PVC ¾ 'RETA	UNIDADE	1		
2.77	DISJUNTOR CX MOLDADA 3X 200 A	UNIDADE	1		
2.78	ELETRODUTO PVC ¾"	UNIDADE	3		

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

2.79	FITA ISOLANTE 5M P-22 3M	UNIDADE	1		
2.80	GRAMPO P/ CINTA	UNIDADE	4		
2.81	LUVA DE PASSAGEM 4 S/ROSCA	UNIDADE	1		
2.82	LUVA PVC ¾ PRETA	UNIDADE	1		
2.83	LUVA SOLDAVEL ¾" PRETA	UNIDADE	2		
2.84	MASSA CALAFETAR	UNIDADE	1		
2.85	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 7 (16X175)	UNIDADE	1		
2.86	POSTE DT 7X600	UNIDADE	1		
2.87	ROLDANA 72X72	UNIDADE	1		
2.88	TAMPA CAIXA INSP. 250MMM PVC	UNIDADE	3		
2.89	TERMINAL P/ BORNE 50MM TB -50-45	UNIDADE	3		
2.90	TERMINAL P/ BORNE 95MM TB -95- 30	UNIDADE	18		
TOTAL GERAL					



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

**ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº. 000/2023
CART CONVITE 001/2023
PROCESSO Nº. 003/2.023**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
SAAE DE CÂNDIDO MOTA E A EMPRESA**
.....

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado **O SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.959.954/0001-64, estabelecida na Rua João Pio Barbosa, nº 197, CEP-19.880-013, Centro, nesta cidade e comarca de Cândido Mota, devidamente representada pelo seu secretário, **RENAN MATTA MENÃO**, brasileiro, convivente, tecnólogo em administração, portador da cédula de identidade RG nº. 30.594.472-1, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 352.637.858/44, residente e domiciliado na Rua Augusto Gozzi, nº. 341, no município de Cândido Mota/SP, e por outro lado, a empresa, com sede na, nº., na cidade de, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº., inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº., residente e domiciliado na, nº., no município de, estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora da Carta Convite nº 001/2.023, Processos nº 003/2.023, já homologado e adjudicado pelo senhor Secretário Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações elétricas prediais, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, estabelecido na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, nesta cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com o Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos (vide Anexo X – Pasta Técnica)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Montagem de um novo padrão de entrada para atender a demanda existente e novas instalações.
- 2.2.** Montagem de 01 (um) padrão com caixa de medição direta (sem a parte de alvenaria) com disjuntor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

de 200A, com cabo flexível de 95 mm e cabo azul flexível de 50 mm. Poste de concreto de 7 metros de altura e de 600 dB, eletrodutos de 3 polegadas, aterramento triplo, sendo instaladas 3 hastes cooperweld, fixação dos eletrodutos no poste e interligando com a caixa abrigo para os disjuntores das redes a serem montadas separadamente, para atender a demanda existente.

2.3. Montagem de caixa para disjuntores das redes existentes.

2.4. Instalação de 01 (uma) caixa para os disjuntores das redes existentes, onde será feita a adequação de toda demanda da sede do SAAE, através da instalação de todos os disjuntores necessários, sendo denominado de Quadro Geral Disjuntores (QGD).

2.5. Montagem de caixa de passagem para entrada do padrão

2.6. As redes serão denominadas pelos padrões existentes que serão desligados: Bomba 1 com Disjuntor 100 A, Bomba 2 com Disjuntor 125 A, Sede com Disjuntor 63 A, Almoarifado Corredor com Disjuntor 63 A.

2.7. Instalação de saídas para as referidas redes com as denominações já descritas anteriormente, que se interligarão a uma caixa de passagem no solo.

2.8. As caixas de passagem, feitas em alvenaria, e as valetas necessárias para interligação das redes será executada por servidores do quadro funcional do SAAE de Cândido Mota.

2.9. Entrada para prédio central com adequação da rede existente.

2.10. Saída para a sede será feita através de eletroduto galvanizado, fixado com abraçadeiras, presas com bucha e parafuso compatível, até a caixa existente na parede da sede. Serão usados os cabos necessários para alimentar as cargas existentes.

2.11. Entrada para prédio lateral com adequação da rede existente.

2.12. Para o almoarifado do corredor lateral, será instalada uma saída com eletroduto, fixado com abraçadeiras, presas com bucha e parafuso compatível, subindo a parede e ultrapassando o lado posterior através de armação plesbom, sendo interligada esta nova rede com a caixa já existente no local.

2.13. Entrada para bomba 1 com adequação da rede existente.

2.14. Desconexão do padrão existente e interligado na caixa de passagem no solo a rede da bomba 1. Esta ligação será possível, pois virá conduíte pelo solo onde levará a rede até a bomba 1.

2.15. Interligação para bomba 1 (um) com caixa a ser instalada na parede.

2.16. Entrada para bomba 2 (dois) com adequação da rede existente.

2.17. Instalação de 01 (uma) caixa de sobrepor na parede lateral do “cômodo” do flúor, sendo assim instaladas nesta caixa, as redes que hoje se encontram dentro da caixa do padrão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

- 2.18.** Adequação das redes necessárias para o bom funcionamento do sistema.
- 2.19.** A interligação para bomba 2 (dois), será feita com caixa de passagem no solo, vindo a ser instalados os conduites e acessórios necessários para interligação com a caixa de passagem que estará instalada na parede de alvenaria.
- 2.20.** Entrada para construção nova, com instalação de nova rede tubulada.
- 2.21.** Será levada através de conduites e caixas de passagem pelo solo a rede necessária para alimentar o novo recinto (barracão) que foi construído nos fundos do terreno do SAAE.
- 2.22.** A fiação a ser passada será de 10 mm, de cobre, e será levada até a caixa dedisjuntores do barracão.
- 2.23.** Montagem das redes de saída tubuladas no chão, através de canaflex e caixas depassagem.
- 2.24.** As redes que serão montadas a partir da caixa de saída onde ficarão os disjuntoresgerais de cada setor da sede, serão de cobre, na bitola que cada rede necessita para as demandas individuais.
- 2.25.** Instalação elétrica do novo refeitório.
- 2.26.** Instalação elétrica da garagem.
- 2.27.** Instalação elétrica do novo vestiário.
- 2.28.** Instalação de caixa de distribuição para atender, vestiários, cozinha, garagem,oficina.
- 2.29.** Instalação da iluminação da cozinha, vestiários, garagem, oficina.
- 2.30.** Instalações e adequações do novo almoxarifado de materiais.
- 2.31.** Instalação e adequação do almoxarifado dos EPIs.
- 2.32.** Instalação elétrica da oficina.
- 2.33.** Instalação da estrutura do aterramento do barracão metálico.
- 2.34.** Instalação de 01 (um) sistema de aterramento com três peças chamadas DPS (que tem a função de proteger todo o sistema contra descargas atmosféricas), interligando como aterramento da estrutura de ferro do barracão construído.
- 2.35.** Serão instaladas no solo, hastes cobreadas redondas, sendo fixados nas bordas conectores cobreados interligados por cabo de aterramento 35 mm.
- 2.36.** Instalação do aterramento das tomadas.
- 2.37.** Montagem de canaflex em valetas no chão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

- 2.38.** Instalação nas valetas com mangueiras denominadas canaflex de várias medidas que atendam todas as redes a serem passadas, para que as referidas redes não permaneçam em contato com a terra, ficando assim protegidas.
- 2.39.** Verificar a capacidade do fusível instalado atualmente na chave geral para eventual substituição, respeitando-se a capacidade de condução de corrente do barramento.
- 2.40.** As normas técnicas a serem observadas de acordo com as disposições vigentes são:
- 2.41.** Normas Técnicas da ABNT
- 2.42.** NBR-5410 – Instalações Elétricas em Baixa Tensão
- 2.43.** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com ênfase a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).
- 2.44.** Demais Normas Técnicas pertinentes.
- 2.45.** Todos os materiais deverão obedecer as Certificações e Normas Técnicas (ABNT)
- 2.46.** Todos os materiais, equipamentos e mão de obra deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 2.47.** Todos os serviços realizados deverão obedecer o projeto e memorial descritivo, anexados a este Termo de Referência.
- 2.48.** As obras serão realizadas na sede do SAAE , localizada na Rua João Pio Barbosa, 197 – Centro Cândido Mota -SP
- 2.49. O regime de execução dos serviços contratados será a empreitada por preço global.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 3.1.** O objeto do presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data estabelecida para início dos serviços.
- 3.2.** O prazo mencionado no subitem anterior, poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.
- 3.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao CONTRATADO o direito a qualquer espécie de indenização.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

3.4. Não obstante, o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentarias de cada exercício para atender as despesas.

3.5. Ocorrendo eventual prorrogação da vigência do Contrato, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor inicialmente avençado, poderá ser reajustado pela variação anual do *Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)*. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

3.6. O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 57, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1.993.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

4.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, que implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.2. Eventual requerimento de revisão de preço pela Contratada será submetido à análise jurídica do órgão representativo do SAAE de Cândido Mota.

4.3. Eventual pedido de realinhamento de preços deverá ser apresentado em requerimento embasado na Legislação de Regência, com justificativas e comprovações acerca da(s) hipótese(s) previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8666/1993, não sendo admitida as meras exibições de notas fiscais de fornecedores da Contratada.

4.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/1993, a Contratante, se julgar oportuna e conveniente, poderá optar pela rescisão do Contrato e iniciar novo processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com as diretrizes/cronogramas da cláusula segunda deste contrato, bem como, disposições do Edital e seus anexos.

5.1.1. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

5.1.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.1.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

5.1.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objetos deste contrato pelo preço total de (.....), conforme sua proposta, abaixo representada:

ITEM	U.N	DESCRIÇÃO	VI. Unitário	Valor Total
1	Serviços	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços instalações elétricas prediais, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, estabelecido na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, nesta cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra		

6.1.1. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

6.2. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício 2023, na classificação abaixo:

3.3.90.39.16.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (07) – Depto. Administrativo Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta
--------------------	--

CLAUSULA SETIMA – DOS PAGAMENTOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

7.1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme as medições aprovadas pelo Fiscal do Contrato.

7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ nº 45.959.954/0001-64, Rua João Pio Barbosa, 197, Centro, CEP - 19.880-013, Cândido Mota/SP, e-mail: saae@cmotanet.com.br, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Empenho e do processo licitatório.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o SAAE.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.

7.4. O pagamento será efetuado pelo SAAE de Cândido Mota no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o “atesto” do Fiscal.

7.5. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Contratada, incluem todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do serviço contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Não será admitida condição de pagamento diversa daquela estabelecida nos subitens anteriores;

7.8. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

7.9. Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa do SAAE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

8.1 – Obriga-se a Contratada em manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.3.1 . A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao SAAE de Cândido Mota, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Autarquia Municipal em sua integralidade;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.1.5.1. O SAAE de Cândido Mota não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.7. Assegurar aos seus empregados, ambiente, equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital e seus anexos, no prazo determinado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

9.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

9.1.22. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

9.1.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.25. Através do(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe(s), deverá emitir e recolher a competente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, referente aos serviços que serão



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

executados;

9.1.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.27. A existência da fiscalização não exime a licitante vencedora de responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados e dos prazos.

9.1.28. A contratada deverá cumprir rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978.

9.1.29. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual (EPI'S) adequados a atividade, o necessário treinamento e fiscalizar a efetiva utilização.

9.1.30. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, sendo os itens compatíveis para cada tipo de trabalho.

9.1.31. Ao término de toda jornada de trabalho (dia), a contratada deverá providenciar a limpeza no entorno do local do serviço.

9.1.32. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

9.2 - Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante serviços efetivamente prestados, na forma deste contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

9.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação.

9.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto deste Contrato.

9.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento (se for o caso).

9.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.2.10. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, as built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2.11. Poderá exigir da Contratada que providencie o seguinte, como condição indispensável para recebimento provisório e/ou definitivo de objeto, quando for o caso:

9.2.11.1. Emitir relatórios da execução dos serviços pelo responsável por sua execução.

9.2.11.2. Exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e, no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.1.2. Multa:

10.1.2.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

10.1.2.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

10.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SAAE de Cândido Mota, pelo prazo de até dois anos.

10.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1.993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

10.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao SAAE de Cândido Mota, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do SAAE de Cândido Mota, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços não poderão ser subcontratados

11.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

12.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 – Indenizações e multas.

12.5 - O encerramento do contrato, na hipótese prevista acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Engenheiro Civil Especialista em Segurança do Trabalho do SAAE de Cândido Mota, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, através de laudos pormenorizados de eventuais inconsistências apresentadas pelos serviços prestados e, de tudo, dará ciência a Autarquia, para as providências legais.

13.2 - O responsável pela fiscalização será o sr. VICTOR HUGO OZORIO, Engenheiro Civil Especialista em Segurança do Trabalho do SAAE de Cândido Mota/SP; e-mail: engenheiroozorio@gmail.com - **fone: (18) 3341-9200.**

13.3 – O gestor da contratação será o sr. Renan Matta Menão, secretário do SAAE de Cândido Mota.

13.4 - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

12.5 - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

14.1 – O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/1.993; Lei nº 10.406/2.002 (Código Civil); Lei nº 13.105/2.015 (Código de Processo Civil); Lei nº 8.078/1.990 (Código de Defesa do Consumidor); e demais disposições legais pertinentes à espécie, que servirão inclusive para esclarecimentos dos casos por ventura omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Será competente o Foro da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, que integram a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Cândido Mota de março de 2.023.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ nº 45.959.954/0001-64

Renan Matta Menão

Secretário

Empresa

Testemunhas:

Nome:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

RG:

Nome:

RG:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações elétricas prediais, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, estabelecido na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, nesta cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cândido Mota, de março 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 352.637.858/44



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 352.637.858/44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 352.637.858/44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 352.637.858/44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 352.637.858/44

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

CNPJ Nº: 45.959.954/0001-64

CONTRATADA:

CNPJ Nº.:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações elétricas prediais, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, estabelecido na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, nesta cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cândido Mota, de março de 2023

RENAN MATTA MENÃO

Secretário Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PELO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

Ao

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 003/2023 - Edital nº 001/2023 – Carta Convite nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações elétricas prediais, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, estabelecido na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, nesta cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta no uso se suas atribuições legais, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) dos mencionados serviços, até a sua conclusão, o(s) Sr.(s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo. Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pelo SAAE de Cândido Mota, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

....., de de 2023

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE

Ao SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 003/2023 - Edital nº 001/2023 – Carta Convite nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações elétricas prediais, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, estabelecido na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, nesta cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta, DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, declara sob as penalidades cabíveis que cumprirá com as normas relativas à Saúde e Segurança no trabalho de seus empregados e terceiros Por ser expressão da verdade, subscrevo-me,

..... de de 2023

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 003/2023 - Edital nº 001/2023 – Carta Convite nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações elétricas prediais, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, estabelecido na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, nesta cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta no uso se suas atribuições legais, DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, que a empresa dispõe das máquinas e equipamentos essenciais para o cumprimento da execução dos serviços de acordo com o presente Edital e Termo de Referência. Por ser expressão da verdade, subscrevo-me.

..... de de 2023

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 003/2023 - Edital nº 001/2023 – Carta Convite nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações elétricas prediais, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, estabelecido na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, nesta cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta, DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei que: a) todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras; b) recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Convite; c) não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas declarada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade. Por ser expressão da verdade, subscrevo-me.

....., de de 2023.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ao SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 003/2023 - Edital nº 001/2023 – Carta Convite nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações elétricas prediais, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, estabelecido na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, nesta cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, com fornecimento de materiais e mão de obra.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta no uso se suas atribuições legais, DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima). Por ser expressão da verdade, subscrevo-me.

..... de de 2023

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

Ao SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 003/2023 - Edital nº 001/2023 – Carta Convite nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações elétricas prediais, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, estabelecido na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, nesta cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____ e, Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato pelo seu sócio/procurador (qualificação completa), DECLARA, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas neste ato convocatório, que a empresa acima relacionada não possui em seu quadro de funcionários, nenhum servidor público do município de Cândido Mota/SP.

Por ser verdade, assina o presente.

....., de de 2.023.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO IX

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME'S) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP'S)

Ao SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 003/2023 - Edital nº 001/2023 – Carta Convite nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações elétricas prediais, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, estabelecido na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, nesta cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta, DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa acima relacionada se enquadra na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e requer exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pelo SAAE. Por ser expressão da verdade, subscrevo-me.

....., de de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade